

## APÊNDICE 1 AO ANEXO I

### REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

#### **SEÇÃO I**

##### **NOTAS INTERPRETATIVAS**

1. Os requisitos específicos de origem (REOs) estabelecidos neste Apêndice baseiam-se no SH 2022. A primeira coluna da lista contém o código do Sistema Harmonizado (SH) e a descrição, quando apropriado. As regras estão especificadas na segunda coluna.
2. O REO poderá ser cumprido por operações em mais de uma empresa, dentro do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, se essas operações, consideradas em conjunto, cumprirem os requisitos do Anexo I (Regras de Origem).
3. Um REO estabelecido neste Apêndice representa a quantidade mínima de operação ou processamento que deve ser realizada em materiais não originários para que o produto final obtenha caráter originário. Uma quantidade maior de operação ou processamento do que a exigida pela regra também conferirá caráter originário.
4. A referência ao peso em um REO significa o peso líquido, que é o peso de um material ou produto, sem incluir o peso da embalagem.
5. Se um REO na lista especifica que um produto poderá ser fabricado a partir de mais de um material não originário, poderá ser utilizado qualquer ou quaisquer materiais não originários. Não é necessário que todos sejam utilizados.
6. Se um REO na lista especifica que um produto deve ser fabricado a partir de um determinado material, essa condição não impede a utilização adicional de outros materiais não originários.
7. Se um REO exclui materiais não originários classificados em determinados capítulos, posições ou subposições, esses materiais devem ser originários para que os produtos sejam considerados originários.
8. Se um produto que tiver adquirido caráter originário por satisfazer as condições estabelecidas na lista, for utilizado como material na fabricação de outro produto, as condições aplicáveis ao produto final não se aplicam a esse material. Não serão tidos em conta os componentes não originários desse material.
9. “Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição”, podem ser utilizados materiais não originários de qualquer posição, mesmo materiais não originários com a mesma descrição e posição do produto final, sujeitos a quaisquer limitações específicas que também possam estar contidas no REO.

10. Para efeitos do REO, aplicam-se as seguintes abreviaturas<sup>1</sup>:
- (a) “MC” refere-se à fabricação a partir de materiais não originários de qualquer capítulo, exceto o do produto; isso significa que todos os materiais não originários utilizados na fabricação do produto devem ser submetidos a uma mudança na classificação tarifária ao nível de dois dígitos (ou seja, uma mudança no capítulo) do SH.
  - (b) “MP” refere-se à fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto; isso significa que todos os materiais não originários utilizados na fabricação do produto devem ser submetidos a uma mudança na classificação tarifária ao nível de quatro dígitos (ou seja, uma mudança na posição) do SH.
  - (c) “MSP” refere-se à fabricação a partir de materiais não originários de qualquer subposição, exceto a do produto; isso significa que todos os materiais não originários utilizados na fabricação do produto devem ser submetidos a uma mudança na classificação tarifária ao nível de seis dígitos (ou seja, uma mudança na subposição) do SH.
11. Sem prejuízo dos Anexos II, III, IV e V (Cronogramas de Compromissos Tarifários), os produtos mencionados na lista beneficiam-se de um tratamento preferencial.

---

<sup>1</sup> Para maior certeza, se um requisito de mudança na classificação tarifária previr uma exceção para uma mudança a partir de determinados capítulos, posições ou subposições, nenhum dos materiais não originários desses capítulos, posições ou subposições poderá ser utilizado, individualmente ou em conjunto.

## **SEÇÃO II**

### **NOTA RELATIVA AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Os produtos agrícolas abrangidos pelos capítulos 6, 7, 8, 9, 10, 12 e pela posição 2401 que sejam cultivados ou colhidos no território do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA serão considerados originários do território desse país, mesmo que tenham sido cultivados a partir de sementes, bolbos, porta-enxertos, estacas, enxertos, rebentos, botões ou outras partes vivas de plantas importadas de outro país.

### SEÇÃO III

#### NOTAS REFERENTES AOS CAPÍTULOS 27 A 39

1. Para efeitos do REO:
  - (a) “processo biotecnológico” significa:
    - (i) cultura biológica ou biotecnológica (incluindo a cultura de células), hibridização ou modificação genética de microrganismos (bactérias, vírus (incluindo bacteriófagos), etc.) ou células humanas, animais ou vegetais; e
    - (ii) produção, isolamento ou purificação de estruturas celulares ou intercelulares (tais como genes isolados, fragmentos de genes e plasmídeos), ou fermentação.
  - (b) “modificação da dimensão das partículas” significa, para efeitos dos Capítulos 30 a 32: modificação deliberada e controlada da dimensão das partículas de um produto, que não seja meramente por trituração ou prensagem, da qual resulta um produto com uma dimensão das partículas definida, uma distribuição da dimensão das partículas definida ou uma superfície definida, que são relevantes para efeitos do produto resultante e têm características físicas ou químicas diferentes das dos materiais de insumos não originários.
  - (c) “reação química” significa um processo, incluindo um processo bioquímico, que resulta em uma molécula com uma nova estrutura mediante quebra de ligações intramoleculares e formação de novas ligações intramoleculares, ou mediante alteração da disposição espacial da molécula. Uma reação química também pode ser expressa por uma alteração do “número CAS”. Não significa:
    - (i) dissolução em água ou em outros solventes;
    - (ii) eliminação de solventes, incluindo água como solvente; ou
    - (iii) adição ou eliminação de água de cristalização.
  - (d) “separação de isômeros” significa, para efeitos dos capítulos 28 a 32 e do capítulo 35: isolamento ou separação de isômeros de uma mistura de isômeros.
  - (e) “produção de materiais padrão” significa, para efeitos dos Capítulos 28 a 32, do capítulo 35 e do capítulo 38: produção de preparações próprias para utilizações analíticas, de aferição ou de referenciação, com graus de pureza ou proporções precisas, certificados pelo fabricante.
  - (f) “purificação” significa:
    - (i) purificação de um produto que resulta na eliminação de 80% do conteúdo das impurezas existentes;
    - (ii) redução ou eliminação de impurezas que resulta em um produto próprio para uma ou mais das seguintes aplicações:

- (aa) substâncias farmacêuticas, medicinais, cosméticas, veterinárias ou de qualidade alimentar;
- (bb) produtos químicos e reagentes para utilizações analíticas, de diagnóstico ou laboratoriais;
- (cc) elementos e componentes para utilização em microelementos;
- (dd) utilizações óticas especializadas;
- (ee) utilizações não tóxicas para a saúde e a segurança;
- (ff) utilização biotécnica;
- (gg) suportes utilizados em um processo de separação; ou
- (hh) utilizações de qualidade nuclear.

## SEÇÃO IV

### NOTA REFERENTE AOS CAPÍTULOS 50-63

#### Definições

1. “fibras sintéticas ou artificiais descontínuas” designa os cabos de filamentos, as fibras descontínuas ou os desperdícios das fibras, sintéticos ou artificiais, das posições 55.01 a 55.07.
2. “fibras naturais” designa as crinas de cavalo da posição 05.03, a seda das posições 50.02 e 50.03, bem como as fibras de lã e os pelos finos ou grosseiros de animais das posições 51.01 a 51.05, as fibras de algodão das posições 52.01 a 52.03 e outras fibras vegetais das posições 53.01 a 53.05.
3. “fibras naturais” designa fibras que não são sintéticas nem artificiais. Limita-se aos estágios anteriores à fiação, incluindo desperdícios, e, salvo indicação em contrário, inclui as fibras que foram cardadas, penteadas ou submetidas a outro tipo de processamento, mas não fiadas.
4. “estampagem” designa a técnica que atribui a um substrato têxtil uma função objetiva de caráter permanente, como a cor, o desenho ou o desempenho técnico, por meio de utilização de técnicas de serigrafia, tambor, digitais ou de transferência.
5. “estampagem (enquanto operação autônoma)” designa uma técnica que atribui a um substrato têxtil uma função objetiva de caráter permanente, como cor, desenho ou desempenho técnico, por meio de utilização de técnicas de serigrafia, tambor, digitais ou de transferência, em combinação com pelo menos duas operações de preparação ou de acabamento (tais como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor de todos os materiais não originários utilizados não exceda 50% do preço *ex-works* (EXW) do produto.
6. “pasta têxtil”, “materiais químicos” e “materiais para fabricação de papel” designa os materiais não originários, não classificados nos capítulos 50 a 63, que podem ser utilizados para fabricar fibras ou fios artificiais, sintéticos ou de papel.

#### **Tolerâncias aplicáveis a produtos que contenham dois ou mais materiais têxteis de base**

1. As condições estabelecidas na segunda coluna não se aplicarão aos materiais têxteis de base não originários (excluindo os fios elastoméricos) utilizados na fabricação dos produtos dos capítulos 50 a 63 e que, em conjunto, representem 10 % ou menos do peso total de todos os materiais têxteis de base utilizados.
2. No entanto, a tolerância mencionada no parágrafo 1º só poderá ser aplicada a produtos mistos que tenham sido fabricados a partir de dois ou mais materiais têxteis de base.

Os seguintes materiais são considerados materiais têxteis de base:

- seda,
- lã,
- pelos grosseiros de animais,
- pelos finos de animais,
- crina de cavalo,
- algodão,
- papel e materiais destinados à fabricação de papel,
- linho,
- cânhamo verdadeiro,
- juta e outras fibras têxteis liberianas,
- sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave,
- coco, abacá, rami e outras fibras têxteis vegetais,
- filamentos sintéticos,
- filamentos artificiais,
- filamentos condutores elétricos,
- fibras de polipropileno sintéticas descontínuas,
- fibras de poliéster sintéticas descontínuas,
- fibras de poliamida sintéticas descontínuas,
- fibras de poliácrlonitrilo sintéticas descontínuas,
- fibras de poli-imida sintéticas descontínuas,
- fibras de politetrafluoroetileno sintéticas descontínuas,
- fibras de sulfeto de polifenileno sintéticas descontínuas,
- fibras de cloreto de polivinila sintéticas descontínuas,
- outras fibras sintéticas descontínuas,
- fibras de viscose artificiais descontínuas,
- outras fibras artificiais descontínuas,
- fio fabricado a partir de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéter, reforçado ou não,
- fio fabricado a partir de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéster, reforçado ou não,
- produtos da posição 56.05 (fios metalizados) que incorporem uma tira constituída por um núcleo de folha de alumínio ou por um núcleo de película de plástico, revestido ou não com pó de alumínio, de largura não superior a 5 mm, intercalado por meio de um adesivo transparente ou colorido entre duas camadas de película de plástico,
- outros produtos da posição 56.05.

Exemplo:

Um fio, da posição 52.05, fabricado a partir de fibras de algodão da posição 52.03 e de fibras sintéticas descontínuas da posição 55.06, é um fio misto. Portanto, podem ser utilizadas fibras sintéticas descontínuas não originárias que não satisfaçam os requisitos de origem, desde que o seu peso total não exceda 10% do peso do fio.

Exemplo:

Um tecido de lã, da posição 51.12, fabricado a partir de fios de lã da posição 51.07 e fios sintéticos de fibras descontínuas da posição 55.09, é um tecido misto. Portanto, podem ser utilizados fios sintéticos que não satisfaçam os requisitos de origem, ou fios de lã que não satisfaçam os requisitos de origem, ou uma combinação dos dois, desde que o seu peso total não exceda 10% do peso do tecido.

Exemplo:

Os tecidos tufados, da posição 58.02, fabricados a partir de fios de algodão da posição 52.05 e de tecidos de algodão da posição 52.10, só são considerados produtos mistos se o tecido de algodão for, por si só, um tecido misto fabricado a partir de fios classificados em duas posições distintas ou se os fios de algodão utilizados forem, por si só, misturas.

Exemplo:

Se o tecido tufado em questão tivesse sido fabricado a partir de fios de algodão da posição 52.05 e de tecido sintético da posição 54.07, então, obviamente, os fios utilizados seriam dois materiais têxteis de base distintas e o tecido tufado seria, conseqüentemente, um produto misto.

3. No caso dos produtos dos capítulos 50 a 63 que incorporem “fios fabricados a partir de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéster, reforçados ou não”, esta tolerância é de 20% em relação a esses fios.

4. No caso dos produtos dos capítulos 50 a 63 que incorporem uma “tira constituída por um núcleo de folha de alumínio ou por um núcleo de película de plástico, revestido ou não com pó de alumínio, de largura não superior a 5 mm, intercalado por meio de um adesivo transparente ou colorido entre duas camadas de película de plástico”, esta tolerância é de 30% em relação a esta tira.

### **Outras tolerâncias aplicáveis a certos produtos têxteis**

1. Os materiais têxteis (com exceção de forros e entretelas, fios de elastômeros e linhas para costurar) que não cumpram o requisito estabelecido na lista na segunda coluna para o produto confeccionado em questão, poderão ser utilizados, desde que estejam classificados em uma posição diferente da do produto e que o seu valor não exceda 8% do preço *ex-works* do produto.

2. Sem prejuízo do parágrafo seguinte, os materiais não originários que não sejam classificadas nos capítulos 50 a 63 podem ser utilizados sem restrição na fabricação de produtos têxteis, independentemente de estes conterem ou não materiais têxteis.

Exemplo:

Se um requisito da lista previr que, para um determinado artigo têxtil (como um par de calças), deve ser utilizado fio, isso não impede a utilização de artigos metálicos, tais como botões, uma vez que os botões não são classificados nos capítulos 50 a 63. Pela mesma razão, não impede a utilização de fechos de correr, embora estes normalmente contenham matérias têxteis.

3. Quando se aplicar um requisito percentual, o valor dos materiais não originários que não estão classificadas nos capítulos 50 a 63 deve ser incluído no cálculo do valor dos materiais não originários incorporados.

## REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
<b>SEÇÃO I</b>	<b>ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL</b>
<b>Capítulo 1</b>	<b>Animais vivos</b>
01.01 – 01.06	Todos os animais do capítulo 1 são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 2</b>	<b>Carne e miudezas, comestíveis</b>
02.01 – 02.10	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 1 e 2 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 3</b>	<b>Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos</b>
03.01 – 03.09	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 4</b>	<b>Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos</b>
0401.10 – 0402.91	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos.
0402.99	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos e o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 15% do peso do produto.
04.03 – 04.10	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 5</b>	<b>Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos</b>
0501.00 – 0511.10	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
0511.91	
- Ovas e ovos de peixe, não comestíveis	MP
- Outros	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
0511.99	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
<b>SEÇÃO II</b>	<b>PRODUTOS DO REINO VEGETAL</b>
<b>Capítulo 6</b>	<b>Plantas vivas e produtos de floricultura; bolbos, raízes e semelhantes; flores, cortadas, para ramos ou para ornamentação</b>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
06.01 – 06.04	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 7</b>  07.01 – 07.14	<b>Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis</b>  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 8</b>  08.01 – 08.10  08.11  08.12 – 08.14	<b>Fruta; cascas de citros (cítrinos) e de melões</b>  Fabricação na qual todas as frutas, frutas de casca rija e cascas de frutas cítricas ou de melões do capítulo 8 utilizadas são totalmente obtidas.  Fabricação na qual: - todas as frutas, frutas de casca rija e cascas de frutas cítricas ou melões do capítulo 8 utilizadas sejam totalmente obtidas e o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 15% do peso do produto.  Fabricação na qual todas as frutas, frutas de casca rija e cascas de frutas cítricas ou melões do capítulo 8 utilizadas são totalmente obtidas.
<b>Capítulo 9</b>  0901.11 – 0901.12  0901.21 e 0901.22  - <i>Café torrado, não descafeinado e descafeinado</i>  - <i>Cápsulas de café</i>  0901.90 – 0909.62  09.10	<b>Café, chá, mate e especiarias</b>  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos.  Fabricação na qual o peso dos materiais não originários do capítulo 9 utilizados não excede 60% do peso do produto.  Fabricação na qual o peso dos materiais não originários do capítulo 9 utilizados não excede 70% do peso do produto.  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos.  Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
<b>Capítulo 10</b>  10.01 – 10.08	<b>Cereais</b>  Fabricação na qual todos os materiais do Capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 11</b>	<b>Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo</b>

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
11.01 – 11.04  11.05  11.06 - 11.07  11.08  11.09	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 07.01 e 23.03 e da subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos  Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer outro capítulo, exceto do capítulo 7.  Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 07.01 e 23.03 e da subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos.  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 11, posições 07.01, 07.14, 10.01, 10.05, 10.06 e subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos.  Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 07.01 e 23.03 e da subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 12</b>  12.01 – 12.14	<b>Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens</b>  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos.
<b>Capítulo 13</b>  13.01  13.02	<b>Gomas-laca, gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais</b>  Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários da posição 13.01 utilizados não excede 50% do preço <i>ex-works</i> do produto.  Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
<b>Capítulo 14</b>  14.01 – 14.04	<b>Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos.</b>  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos.
<b>SEÇÃO III</b>	<b>GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL</b>
<b>Capítulo 15</b>  15.01 – 15.03  15.04  15.05 – 15.06  15.07	<b>Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</b>  MP  Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.  MP  Fabricação na qual todos os materiais das posições 12.01 e 15.07 utilizados são totalmente obtidos.

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
15.08	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
15.09 – 15.10	Fabricação na qual todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.
15.11	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
1512.11 – 1512.19	
- Óleos de girassol	Fabricação na qual todos os materiais das posições 12.06 e 15.12 utilizados são totalmente obtidos.
- Óleos de cártamo	MP
1512.21 e 1512.29	
- Óleos de algodão	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
15.13	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
15.14	
- Óleos de nabo silvestre ou colza	Fabricação na qual todos os materiais das posições 12.05 e 15.14 utilizados são totalmente obtidos.
- Óleos de mostarda	MP
1515.11 – 1515.19	MP
1515.21 – 1515.29	Fabricação na qual: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 10 e 12 utilizados são originários.
1515.30 – 1522.00	MP
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO; OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO</b>
<b>Capítulo 16</b>	<b>Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos</b>
16.01 – 16.05	MC, em que todos os materiais dos capítulos 2 e 3 utilizados são totalmente obtidos.

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<b>Capítulo 17</b>  17.01  17.02  - <i>Maltose quimicamente pura e frutose (levulose) quimicamente pura</i>  - <i>Outros</i>  17.03  17.04	<b>Açúcares e produtos de confeitaria</b>  MP  MP  MC, exceto a partir de materiais não originários dos capítulos 11 e 23.  Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 17 utilizados são totalmente obtidos.  Fabricação na qual: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são originários e; - o peso dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 40% do peso total do produto.
<b>Capítulo 18</b>  18.01  18.02  18.03 – 18.05  18.06	<b>Cacau e suas preparações</b>  MP  MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 18.01.  Fabricação em que o peso dos materiais não originários do capítulo 18 utilizados não excede 40% do peso do produto final.  Fabricação na qual: - todos os materiais do Capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 40% do peso do produto.
<b>Capítulo 19</b>  19.01  19.02 – 19.03	<b>Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria</b>  MC, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 10.06 e 11.01 a 11.08 utilizados não excede 20% do peso do produto, e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 20% do peso do produto.  MC, desde que: - todos os materiais dos capítulos 2, 4 e 16 utilizados sejam totalmente obtidos; e - o peso total dos materiais não originários das posições 10.06 e 11.01 a 11.08 utilizados não excede 20% do peso do produto.

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
19.04 – 19.05	MC, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos; - o peso total dos materiais não originários das posições 10.06 e 11.01 a 11.08 utilizados não exceda 20% do peso do produto; e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 20% do peso do produto.
<b>Capítulo 20</b>  20.01 – 20.03  20.04 – 20.05  20.06  20.07 – 20.09	<b>Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas</b>  Fabricação em que todas as frutas, frutas de casca rija ou vegetais utilizados são totalmente obtidos.  MP  MP  MP, desde que: - todos os materiais do Capítulo 8 sejam totalmente obtidos; e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 10% do peso do produto.
<b>Capítulo 21</b>  21.01  21.02  2103.10  2103.20 – 2105.00  21.06	<b>Preparações alimentícias diversas</b>  MP, desde que: - todos os materiais não originários da posição 09.01 utilizados não excedam 60% do preço <i>ex-works</i> do produto.  MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam originários - o peso dos materiais não originários da posição 17.01 utilizados não exceda 20% do peso total dos materiais originários e não originários da posição 17.01 utilizados.  MP, desde que: - todos os materiais da posição 12.01 e da subposição 1208.10 utilizados sejam originários.  MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 são originários; e - o peso dos materiais não originários da posição 17.01 utilizados não exceda 20% do peso total dos materiais originários e não originários da posição 17.01 utilizados.  MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 20% do peso do produto.
<b>Capítulo 22</b>	<b>Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres</b>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
22.01  22.02  <i>- Bebidas à base de soja</i>    <i>- Outros</i>  22.03  22.04 – 22.05  22.06  22.07 - 22.08  22.09	MP    MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 e das subposições 1201.90 e 1208.10 utilizados sejam totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 20% do peso do produto.  MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 15% do peso do produto.  MP  MP, desde que: - todas as uvas ou materiais derivados de uvas utilizados sejam totalmente obtidos.  MP  MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 22.07 ou 22.08, desde que: - todas as uvas, cana, milho ou materiais derivados desses materiais utilizados sejam originários.  MP, desde que: - todas as uvas ou materiais derivados de uvas utilizados sejam totalmente obtidos.
<b>Capítulo 23</b>  23.01 – 23.09	<b>Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais</b>  MP, desde que: - todos os materiais dos capítulos 2, 7, 10, 11, 12, 15 e 17 utilizados sejam originários, e - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos.
<b>Capítulo 24</b>  24.01  2402.10 – 2402.20  2402.90	<b>Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano</b>  MP  Fabricação em que o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excede 50% do peso do produto.  MP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
24.03  24.04	Fabricação na qual o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excede 80% do peso do produto.  MP
<b>SEÇÃO V</b>	<b>PRODUTOS MINERAIS</b>
<b>Capítulo 25</b>  25.01 – 25.30	<b>Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento</b>  MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 26</b>  26.01 – 26.21	<b>Minérios, escórias e cinzas</b>  MP
<b>Capítulo 27</b>  27.01 – 27.09  27.10   27.11 – 27.15	<b>Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais</b>  Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.  Operações de refino e/ou um ou mais processos específicos; ou  MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição produto, desde que o seu valor total não exceda 50% do preço <i>ex-works</i> do produto.  Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
<b>SEÇÃO VI</b>	<b>PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS</b>  <i>Nota da Seção: Para definições das regras de processamento horizontal nesta Seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).</i>
<b>Capítulo 28</b>  28.01 – 28.53	<b>Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos</b>  MSP; ou  Fabricação em que se realiza uma reação química [Seção III - Notas interpretativas]; ou  MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 29</b>  2901.10 – 2905.42	<b>Produtos químicos orgânicos</b>  MSP; ou

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>2905.43 – 2905.44</p> <p>2905.45 – 2942.00</p>	<p>Fabricação na qual é realizado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma reação química,</li> <li>- separação de isômeros, ou</li> <li>- um processo biotecnológico [Seção III - Notas interpretativas]; ou</li> </ul> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 38.24.</p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é realizado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma reação química,</li> <li>- separação de isômeros, ou</li> <li>- um processo biotecnológico [Seção III - Notas interpretativas]; ou</li> </ul> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 30</b></p> <p>30.01 – 30.03</p> <p>30.04</p> <p>3005.10 – 3006.92</p> <p>3006.93</p>	<p><b>Produtos farmacêuticos</b></p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é realizado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma reação química,</li> <li>- purificação,</li> <li>- separação de isômeros,</li> <li>- alteração no tamanho das partículas,</li> <li>- produção de materiais padrão,</li> <li>- um processo biotecnológico</li> </ul> <p>(1) [Seção III – Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP</p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é feito</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma reação química,</li> <li>- purificação,</li> <li>- separação de isômeros,</li> <li>- alteração no tamanho das partículas,</li> <li>- produção de materiais padrão,</li> <li>- um processo biotecnológico</li> </ul> <p>(1) [Seção III- Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 31</b></p>	<p><b>Adubos (fertilizantes)</b></p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>31.01 – 31.04</p> <p>31.05</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nitrato de sódio</li> <li>- Cianamida cálcica</li> <li>- Sulfato de potássio</li> <li>- Sulfato de magnésio e potássio</li> <li>- Outros</li> </ul>	<p>MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição do produto, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço <i>ex-works</i> do produto; ou</p> <p>MaxMNO 40% (EXW).</p> <p>MP, no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da posição 31.05, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço <i>ex-works</i> do produto; ou</p> <p>MaxMNO 40% (EXW).</p> <p>MP e MaxMNO 50% (EXW); no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da posição 31.05, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço <i>ex-works</i> do produto; ou</p> <p>MaxMNO 40% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 32</b></p> <p>32.01 – 32.05</p> <p>32.06</p> <p>32.07 – 32.15</p>	<p><b>Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever</b></p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é feito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma reação química,</li> <li>- um processo biotecnológico</li> </ul> <p>(1) [Seção III- Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP, no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição que o produto, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço <i>ex-works</i> do produto; ou MaxMNO 40% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é feito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma reação química,</li> <li>- um processo biotecnológico</li> </ul> <p>(1) [Seção III- Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 33</b></p> <p>3301.12 – 3301.30</p>	<p><b>Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas</b></p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é feito</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>3301.90</p> <p>3302.10</p> <p>3302.90</p> <p>33.03</p> <p>33.04 – 33.07</p>	<p>- uma reação química, - um processo biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da subposição 3302.10, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço <i>ex-works</i> do produto; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>Fabricação na qual é feito - uma reação química, - um processo biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 34</b></p> <p>3401.11 – 3401.30</p> <p>34.02 – 34.07</p>	<p><b>Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso</b></p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p><b>Capítulo 35</b></p> <p>3501.10 – 3502.20</p> <p>3502.90 – 3504.00</p> <p>35.05</p> <p>35.06 – 35.07</p>	<p><b>Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas</b></p> <p>MP e MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP e MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MSP; ou</p> <p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 36</b></p> <p>36.01 – 36.06</p>	<p><b>Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis</b></p> <p>MSP; ou</p> <p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 37</b></p> <p>37.01 – 37.07</p>	<p><b>Produtos para fotografia e cinematografia</b></p> <p>MSP; ou</p> <p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 38</b></p> <p>38.01 – 38.07</p> <p>38.08</p>	<p><b>Produtos diversos das indústrias químicas</b></p> <p>MSP; ou</p> <p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
38.09	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto, e de materiais não originários da posição 11.08.
38.10 – 38.22	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
38.23	MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição da tabela do produto, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço <i>ex-works</i> do produto; ou MaxMNO 40% (EXW).
3824.10 – 3824.50	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
3824.60	MP, exceto a partir de materiais não originários da subposição 2905.44.
3824.81 – 3825.90	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
38.26	Fabricação na qual o biodiesel é obtido por transesterificação e/ou esterificação ou por hidrotratamento.
38.27	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>SEÇÃO VII</b>	<b>PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS</b>  <b>Nota da Seção:</b> <i>Para definições das regras de processamento horizontal nesta Seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).</i>
<b>Capítulo 39</b>  39.01 – 39.06	<b>Plásticos e suas obras</b>  MP; ou

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
3907.10  3907.21 – 3907.30  3907.40 – 3907.50  3907.61 -3907.69  3907.70  3907.91  3907.99 – 3908.90  39.09-39.15	<p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MC; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MC; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MC; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
3916.10 – 3923.29  3923,30  3923.40 – 3926.90	<p>É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MC; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
<p><b>Capítulo 40</b></p> <p>40.01 – 40.04</p> <p>40.05</p> <p>40.06 – 40.11</p> <p>4012.11 – 4012.20</p> <p>4012.90 - 4017.00</p>	<p><b>Borrachas e suas obras</b></p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários utilizados, exceto a borracha natural, não excede 50% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 40.11.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>SEÇÃO VIII</b></p>	<p><b>PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA (EXCETO DE TRIPA DE BICHO DA SEDA)</b></p>
<p><b>Capítulo 41</b></p> <p>41.01 - 41.03</p> <p>41.04 - 41.15</p>	<p><b>Peles, exceto as peles com pelo, e couros</b></p> <p>MSP</p> <p>MP</p>
<p><b>Capítulo 42</b></p> <p>42.01 – 42.06</p>	<p><b>Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa (exceto de tripas de bicho da seda)</b></p> <p>MP</p>
<p><b>Capítulo 43</b></p> <p>43.01 – 43.04</p>	<p><b>Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais</b></p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>SEÇÃO IX</b></p>	<p><b>MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA</b></p>
<p><b>Capítulo 44</b></p> <p>44.01 – 44.21</p>	<p><b>Madeira, carvão vegetal e obras de madeira</b></p> <p>MP</p>
<p><b>Capítulo 45</b></p>	<p><b>Cortiça e suas obras</b></p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
45.01 – 45.04	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 46</b> 46.01 – 46.02	<b>Obras de espartaria ou de cestaria.</b> MP
<b>SEÇÃO X</b>	<b>PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU PAPEL CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS); PAPEL OU PAPEL CARTÃO E SUAS OBRAS</b>
<b>Capítulo 47</b> 47.01 – 47.07	<b>Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou papel cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)</b> MP
<b>Capítulo 48</b> 48.01 – 48.07  4808.10 4808.40 – 4811.49  4811.51 4811.59 – 4816.90  48.17 4818.10 - 4818.20  4818.30 4818.50 – 4818.90  48.19 – 48.21	<b>Papel e papel cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de papel cartão</b> MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MP e MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MP MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MP e MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MP e MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MP e MaxMNO 50% (EXW).

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
4822.10 – 4823.20  4823.40  4823.61 – 4823.70  4823.90	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).  MP e MaxMNO 50% (EXW).  MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).  MP e MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 49</b>  49.01 – 49.11	<b>Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas</b>  MP
<b>SEÇÃO XI</b>	<b>MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS</b>  <i>Nota da Seção: Para a aplicação das tolerâncias previstas nesta Seção, ver as Notas 6 e 7 do Anexo I (Notas Introdutórias).</i>
<b>Capítulo 50</b>  50.01 – 50.02  50.03  - <i>Cardados ou penteados</i>  - <i>Outros</i>  50.04 – 50.05          50.06  - <i>Fios de seda ou de desperdícios de seda</i>	<b>Seda</b>  MP  Cardagem ou penteação de desperdícios de seda.  MP  Fiação de fibras naturais; ou  Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com fiação; ou  Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com torção; ou  Torção combinada com qualquer operação mecânica.  Fiação de fibras naturais; ou  Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com fiação; ou

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>- <i>pelo de Messina (crina de Florença)</i></p> <p>50.07</p>	<p>Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com torção; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica.</p> <p>MP</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>
<p><b>Capítulo 51</b></p> <p>51.01 – 51.05</p> <p>51.06 – 51.10</p> <p>51.11 – 51.13</p>	<p><b>Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina</b></p> <p>MP</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>
<p><b>Capítulo 52</b></p> <p>52.01 – 52.03</p> <p>52.04</p>	<p><b>Algodão</b></p> <p>MP</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>52.05 – 52.07</p> <p>52.08 – 52.12</p>	<p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica; ou</p> <p>Tingimento combinado com qualquer operação mecânica.</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p> <p>Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>
<p><b>Capítulo 53</b></p> <p>53.01 – 53.05</p> <p>53.06 – 53.08</p> <p>53.09</p> <p>53.10</p>	<p><b>Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel</b></p> <p>MP</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p> <p>Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
53.11	<p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p> <p>Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>
<b>Capítulo 54</b>  54.01    54.02 – 54.06   54.07 – 54.08	<p><b>Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</b></p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica; ou</p> <p>Tingimento combinado com qualquer operação mecânica.</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p> <p>Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>
<b>Capítulo 55</b>	<b>Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas</b>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
5501.11 – 5503.19  5503.20  5503.30 – 5507.00  55.08          55.09 – 55.11          55.12 – 55.16	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais.  Fabricação a partir de matérias químicas ou pastas têxteis, exceto de materiais não originários das posições 39.07 a 39.12.  Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais.  Fiação de fibras naturais; ou  Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou  Torção combinada com qualquer operação mecânica; ou  Tingimento combinado com qualquer operação mecânica.  Fiação de fibras naturais; ou  Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou  Torção combinada com qualquer operação mecânica.  Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou  Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou  Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou  Tecelagem combinada com tingimento; ou  Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou  Tecelagem combinada com estampagem.
<b>Capítulo 56</b>          56.01          56.02 – 56.03	<b>Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria</b>  Fiação de fibras naturais; ou  Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou  Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou  Revestimento, flocagem, estratificação ou metalização, em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou de acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente), e MaxMNO 50% (EXW).  Fabricação a partir de fibras naturais ou fibras sintéticas ou artificiais ou polímeros, seguida de aglutinação em uma formação de tecido.

<p><b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b></p>	<p><b>Requisito específico de origem</b></p>
<p>5604.10</p> <p>5604.90</p> <p>56.05</p> <p>56.06</p> <p>56.07 – 56.09</p>	<p>Fabricação a partir de fios ou cordas de borracha, não recobertos de têxteis.</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou</p> <p>Torção combinada com qualquer operação mecânica.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.</p> <p>Fiação de fibras naturais; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.</p>
<p><b>Capítulo 57</b></p> <p>57.01 – 57.05</p>	<p><b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis</b></p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Fabricação a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo <i>needle punching</i>.</p>
<p><b>Capítulo 58</b></p> <p>58.01 – 58.04</p>	<p><b>Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</b></p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou</p> <p>Tufagem combinado com tingimento ou estampagem; ou</p> <p>Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>58.05</p> <p>58.06 – 58.09</p> <p>58.10</p> <p>58.11</p>	<p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.</p> <p>MP</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou</p> <p>Tufagem combinado com tingimento ou estampagem; ou</p> <p>Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p> <p>Bordado em que o valor de todos os materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto utilizado, não exceda 50% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou</p> <p>Tufagem combinada com tingimento ou estampagem; ou</p> <p>Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou</p> <p>Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com estampagem.</p>
<p><b>Capítulo 59</b></p> <p>59.01</p>	<p><b>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis</b></p> <p>Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou</p> <p>Flocagem combinada com tingimento ou estampagem.</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
59.02	<p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p>
	<p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem.</p>
59.03	<p>Tecelagem combinada com impregnação ou com revestimento ou com cobertura ou com estratificação ou com metalização; ou</p>
	<p>Tecelagem combinada com estampagem; ou</p>
	<p>Estampagem (como operação autônoma).</p>
59.04	<p>Tecelagem ou calandragem combinada com tingimento ou com revestimento ou com estratificação ou com metalização.</p>
59.05	<p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p>
	<p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p>
	<p>Tecelagem, tricô ou formação de falso tecido combinado com impregnação ou revestimento ou cobertura ou estratificação ou metalização; ou</p>
	<p>Tecelagem combinada com estampagem; ou</p>
	<p>Estampagem (como operação autônoma).</p>
59.06	
<p>- <i>Tecidos de malha ou de crochê</i></p>	<p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p>
	<p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou</p>
	<p>Tricô ou crochê combinados com aplicação de borracha; ou</p>
	<p>Aplicação de borracha em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p>- <i>Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos que contenham mais de</i></p>	<p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem.</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>90%, em peso, de matérias têxteis</p> <p>- Outros</p> <p>59.07</p> <p>59.08</p> <p>- Camisas de incandescência, impregnadas</p> <p>- Outros</p> <p>59.09 – 59.10</p> <p>59.11</p> <p>- Discos e anéis para polir, exceto de feltro da posição 59.11</p>	<p>Tecelagem, tricô ou formação de falso tecido combinado com tingimento ou aplicação de borracha; ou</p> <p>Tingimento de fio, combinado com tecelagem, tricô ou formação de falsos tecidos; ou</p> <p>Aplicação de borracha em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>Tecelagem, tricô ou formação de falsos tecidos, combinado com tingimento ou com estampagem ou com revestimento ou com impregnação ou com cobertura; ou</p> <p>Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou</p> <p>Estampagem (como operação autônoma).</p> <p>Fabricação a partir de tecidos tubulares de malha ou croché não originários para revestimento de lâmpadas a gás.</p> <p>MP</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com estratificação; ou</p> <p>Revestimento, flocagem, estratificação ou metalização, em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>Fabricação a partir de fios ou trapos ou retalhos não originários da posição 63.10.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p>

<p><b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b></p>	<p><b>Requisito específico de origem</b></p>
<p>- <i>Tecidos, mesmo feltrados, dos tipos utilizados nas máquinas para manufatura de papel ou para outros usos técnicos, mesmo impregnados ou revestidos, tubulares ou sem fim, com urdidura ou trama simples ou múltiplas, ou tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas da posição 59.11</i></p> <p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com tingimento, revestimento ou estratificação.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem; ou</p> <p>Tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com estratificação; ou</p> <p>Revestimento, flocagem, estratificação ou metalização, em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou de acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação, acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 60</b></p> <p>60.01 – 60.06</p>	<p><b>Tecidos de malha ou crochê</b></p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem.</p>
<p><b>Capítulo 61</b></p> <p>6101.20 – 6103.39</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria.</i></p> <p>- <i>Outros</i></p>	<p><b>Vestuário e seus acessórios, de malha ou crochê</b></p> <p>Tricô ou crochê combinado com montagem, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p>

<p><b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b></p>	<p><b>Requisito específico de origem</b></p>
<p>6103.41 – 6103.49</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria.</i></p> <p>- <i>Apenas tricotados diretamente no formato ou sem costura</i></p> <p>6104.13 – 6104.59</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Outros</i></p> <p>6104.61 – 6104.69</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para</i></p>	<p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.</p> <p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p> <p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.</p>

<p><b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b></p>	<p><b>Requisito específico de origem</b></p>
<p><i>molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Tricotados diretamente no formato ou sem costura</i></p> <p>61.05 – 61.06</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Outros</i></p> <p>6107.11</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Tricotados diretamente no formato ou sem costura</i></p> <p>6107.12 – 6108.19</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de</i></p>	<p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p> <p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê e confecção em uma única operação.</p> <p>Tricô ou crochê combinado com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou fibras sintéticas ou artificiais descontínuas combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p>

<p><b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b></p>	<p><b>Requisito específico de origem</b></p>
<p><i>duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- Outros</p> <p>6108.21 – 6108.29</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Tricotados diretamente no formato ou sem costura</i></p> <p>6108.31 – 6110.20</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- Outros</p>	<p>Tricô ou crochê combinado com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.</p> <p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p> <p>Tricô ou crochê combinado com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.</p>

<p><b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b></p>	<p><b>Requisito específico de origem</b></p>
<p>6110.30</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Tricotados diretamente no formato ou sem costura</i></p>	<p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p>
<p>6110.90 - 6114.90</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou croché e confecção em uma única operação.</p>
<p>61.15</p> <p>- <i>Obtidas por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidas com a forma própria</i></p>	

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>- <i>Tricotadas diretamente no formato ou sem costura (não inclui meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão)</i></p> <p>61.16 – 61.17</p> <p>- <i>Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria</i></p> <p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou</p> <p>Tricô e confecção em uma única operação.</p>
<p><b>Capítulo 62</b></p> <p>62.01</p> <p>62.02</p> <p>- <i>Bordados</i></p> <p>- <i>Outros</i></p> <p>62.03</p> <p>6204.11 – 6204.59</p> <p>- <i>Bordados</i></p>	<p><b>Vestuário e seus acessórios, exceto de malha</b></p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>6204.61 – 6205.90</p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>62.06</p>	
<p>- <i>Bordados</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>62.07 – 62.08</p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>62.09</p>	
<p>- <i>Bordados</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecido não bordado, desde que o valor do tecido não bordado não originário utilizado não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>62.10</p>	
<p>- <i>Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Revestimento ou estratificação, desde que o valor do tecido não revestido ou não estratificado não originário utilizado não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto, combinado com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p>
<p>62.11</p>	
<p>- <i>Bordados</i></p>	<p>Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>- <i>Outros</i></p>	<p>Tricô ou tecelagem combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p>62.12</p>	

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>62.13 - 62.14</p> <p>- Bordados</p> <p>- Outros</p> <p>62.15</p> <p>62.16</p> <p>- Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado</p> <p>- Outros</p> <p>62.17</p> <p>- Bordados</p> <p>- Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado</p> <p>- Entretelas para golas e punhos, talhadas</p> <p>- Outros</p>	<p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Revestimento ou estratificação, desde que o valor do tecido não revestido ou não estratificado não originário utilizado não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto, combinado com a confecção, incluindo o corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Revestimento ou estratificação, desde que o valor do tecido não revestido ou não estratificado não originário utilizado não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto, combinado com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Formação do tecido combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p>
<p><b>Capítulo 63</b></p> <p>63.01 – 63.04</p>	<p><b>Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos</b></p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>- <i>De feltro, de falsos tecidos</i></p> <p>- <i>Outros</i></p> <p>-- <i>bordados</i></p> <p>-- <i>outros</i></p> <p>63.05</p> <p>63.06</p> <p>- <i>De falsos tecidos</i></p> <p>- <i>Outros</i></p> <p>63.07</p> <p>63.08</p> <p>63.09 – 63.10</p>	<p>Formação de falsos tecidos combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou</p> <p>Fabricação a partir de tecido não bordado, desde que o valor do tecido não bordado não originário utilizado não exceda 40% do preço <i>ex-works</i> do produto.</p> <p>Tecelagem, tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais ou fiação de fibras naturais ou fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tricô e confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Formação de falsos tecidos, combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.</p> <p>MP e MaxMNO 40% (EXW).</p> <p>Cada artigo do sortido deve satisfazer a regra que lhe seria aplicada se não estivesse incluído no sortido. Contudo, o sortido pode conter artigos não originários, desde que o seu valor total não exceda 10% do preço <i>ex-works</i> do sortido.</p> <p>MP</p>
<p><b>SEÇÃO XII</b></p>	<p><b>CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO</b></p>
<p><b>Capítulo 64</b></p> <p>64.01 – 64.05</p> <p>64.06</p>	<p><b>Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes</b></p> <p>Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a partir de materiais não originários da subposição 6406.10 e MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP</p>
<p><b>Capítulo 65</b></p> <p>65.01 – 65.07</p>	<p><b>Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes</b></p> <p>MP</p>

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
<p><b>Capítulo 66</b></p> <p>66.01 – 66.03</p>	<p><b>Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes</b></p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>Capítulo 67</b></p> <p>67.01 – 67.04</p>	<p><b>Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo</b></p> <p>MP</p>
<p><b>SEÇÃO XIII</b></p>	<p><b>OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS</b></p>
<p><b>Capítulo 68</b></p> <p>68.01 – 68.15</p>	<p><b>Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes</b></p> <p>MP</p>
<p><b>Capítulo 69</b></p> <p>69.01 – 69.14</p>	<p><b>Produtos cerâmicos</b></p> <p>MP</p>
<p><b>Capítulo 70</b></p> <p>70.01 – 70.05</p> <p>70.06 – 70.09</p> <p>70.10</p> <p>70.11</p> <p>70.13</p> <p>70.14 – 70.20</p>	<p><b>Vidro e suas obras</b></p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 70.05.</p> <p>MP</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 70.10.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<p><b>SEÇÃO XIV</b></p>	<p><b>PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS</b></p>
<p><b>Capítulo 71</b></p>	<p><b>Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas</b></p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
71.01  - Pérolas naturais ou cultivadas, classificadas e enfiadas temporariamente para facilitar o transporte  - <i>Outros</i>	MaxMNO 50% (EXW).  MP; ou  MaxMNO 55% (EXW).
71.02  - <i>Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)</i>  - <i>Outros</i>	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas não trabalhadas não originárias.  MP; ou  MaxMNO 55% (EXW).
71.03  - <i>Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)</i>  - <i>Outros</i>	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas não trabalhadas não originárias.  MP; ou  MaxMNO 55% (EXW).
71.04  - <i>Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)</i>  - <i>Outros</i>	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas não trabalhadas não originárias.  MP; ou  MaxMNO 55% (EXW).
71.05	MP; ou  MaxMNO 55% (EXW).

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>71.06</p> <p>- <i>Em formas brutas</i></p> <p>- <i>Em formas semimanufaturadas ou em pó</i></p> <p>71.07</p> <p>- <i>Metais folheados de metais preciosos, semimanufaturados</i></p> <p>- <i>Outros</i></p>	<p>MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 71.06, 71.08 e 71.10; ou</p> <p>Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10; ou</p> <p>Formação de liga de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10 entre si ou com metais comuns.</p> <p>Fabricação a partir de metais preciosos em formas brutas não originários.</p> <p>Fabricação a partir de metais não originários revestidos com metais preciosos, em formas brutas.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 55% (EXW).</p>
<p>71.08</p> <p>- <i>Em formas brutas</i></p> <p>- <i>Em formas semimanufaturadas ou em pó</i></p> <p>71.09</p> <p>- <i>Metais folheados de metais preciosos, semimanufaturados</i></p> <p>- <i>Outros</i></p>	<p>MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 71.06, 71.08 e 71.10; ou</p> <p>Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10; ou</p> <p>Formação de liga de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10 entre si ou com metais comuns.</p> <p>Fabricação a partir de metais preciosos em formas brutas não originários.</p> <p>Fabricação a partir de metais não originários revestidos com metais preciosos, em formas brutas.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 55% (EXW).</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>71.10</p> <p>- <i>Em formas brutas</i></p> <p>- <i>Em formas semimanufaturadas ou em pó</i></p> <p>71.11</p> <p>- <i>Metais folheados de metais preciosos, semimanufaturados</i></p> <p>- <i>Outros</i></p> <p>71.12 – 71.15</p> <p>71.16</p> <p>71.17</p> <p>71.18</p>	<p>MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 71.06, 71.08 e 71.10; ou</p> <p>Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10; ou</p> <p>Formação de liga de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10 entre si ou com metais comuns.</p> <p>Fabricação a partir de metais preciosos em formas brutas não originários.</p> <p>Fabricação a partir de metais não originários revestidos com metais preciosos, em formas brutas.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 55% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 55% (EXW).</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>Fabricação a partir de peças de metais comuns, não folheadas ou revestidas com metais preciosos e MaxMNO 50%.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 55% (EXW).</p>
<b>SEÇÃO XV</b>	<b>METAIS COMUNS E SUAS OBRAS</b>
<b>Capítulo 72</b> <p>72.01 – 72.06</p> <p>72.07 – 72.17</p> <p>72.18</p> <p>72.19 – 72.23</p>	<b>Ferro fundido, ferro e aço</b> <p>MP</p> <p>MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.17.</p> <p>MP</p> <p>MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.18 a 72.23.</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
72.24	MP
72.25 – 72.29	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.24 a 72.29.
<b>Capítulo 73</b>	<b>Obras de ferro fundido, ferro ou aço</b>
73.01	Fabricação a partir de materiais não originários da posição 72.06.
73.02	Fabricação a partir de materiais não originários da posição 72.06.
73.03 – 73.07	MC, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.29.
73.08	MP e MaxMNO 40% (EXW).
73.09 – 73.11	MaxMNO 40% (EXW).
73.12 – 73.14	MC, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.29.
73.15	MaxMNO 40% (EXW).
73.16	MP
73.17 – 73.19	MC, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.29.
73.20 – 73.26	MP
<b>Capítulo 74</b>	<b>Cobre e suas obras</b>
74.01 – 74.02	MP
74.03	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
74.04 – 74.09	MP
74,10	MaxMNO 50% (EXW).
74.11 – 74.19	MP
<b>Capítulo 75</b>	<b>Níquel e suas obras</b>
75.01 – 75.08	MP
<b>Capítulo 76</b>	<b>Alumínio e suas obras</b>
76.01 – 76.16	MP e MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 78</b>	<b>Chumbo e suas obras</b>
78.01 – 78.06	MP
<b>Capítulo 79</b>	<b>Zinco e suas obras</b>

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
79.01 – 79.07	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 80</b> 80.01 – 80.07	<b>Estanho e suas obras</b> MP
<b>Capítulo 81</b> 81.01 – 81.13	<b>Outros metais comuns; ceramais (<i>cermets</i>); obras dessas matérias</b> MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 82</b> 8201.10 – 8205.70  8205.90  82.06  8207.13 – 8207.20  8207.30  8207.40 – 8215.99	<b>Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns</b> MP; ou MaxMNO 50% (EXW).  MP; no entanto, ferramentas não originárias da posição 82.05 podem ser incorporadas ao sortido, desde que o seu valor total não exceda 15% do preço <i>ex-works</i> do sortido.  MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 82.02 a 82.05; no entanto, ferramentas não originárias das posições 82.02 a 82.05 podem ser incorporadas ao sortido, desde que o seu valor total não exceda 15% do <i>ex-works</i> do sortido.  MP; ou MaxMNO 50% (EXW).  MaxMNO 45% (EXW).  MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 83</b> 83.01 – 83.11	<b>Obras diversas de metais comuns</b> MP
<b>SEÇÃO XVI</b>	<b>MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS</b>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<b>Capítulo 84</b>	<b>Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes</b>
84.01	MaxMNO 50% (EXW).
84.02	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
84.03	MaxMNO 50% (EXW).
84.04 – 84.06	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
84.07 – 84.08	MaxMNO 50% (EXW).
8409.10	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
8409.91 – 8409.99	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8410.11 - 8411.82	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
8411.91 – 8411.99	MP; ou  MaxMNO 45% (EXW).
84.12 – 84.14	MaxMNO 50% (EXW).
8415.10	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
	subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8415.20 – 8415.90	MaxMNO 50% (EXW).
84.16	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.17	MaxMNO 45% (EXW).
84.18 – 84.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.21	MaxMNO 50% (EXW).
84.22	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.23	MaxMNO 45% (EXW).
84.24	MaxMNO 50% (EXW).
84.25 – 84.26	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.31; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.27	MaxMNO 50% (EXW).
84.28 – 84.30	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.31; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.31	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.32	MaxMNO 45% (EXW).
84.33 – 84.35	MaxMNO 50% (EXW).
84.36	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.37	MaxMNO 50% (EXW).
84.38	MP; ou

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
84.39 – 84.41	MaxMNO 45% (EXW).
	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.42	MP; ou
	MaxMNO 45% (EXW).
8443.11 – 8443.19	MaxMNO 50% (EXW).
8443.31 – 8443.32	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW); ou
	I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8443.39 – 8443.91	MaxMNO 50% (EXW).
8443.99	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW); ou
	I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
84.44 – 84.47	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.48; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.48	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.49 -84.50	MaxMNO 50% (EXW).
84.51	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.52 – 84.53	MaxMNO 50% (EXW).

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
84.54	MP; ou MaxMNO 45% (EXW).
84.55	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.56 – 84.66	MaxMNO 50% (EXW).
84.67	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.68	MaxMNO 50% (EXW).
8470.10 – 8470.30	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.73; ou MaxMNO 50% (EXW).
8470.50	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8470.90	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.73; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.71	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
84.72	MaxMNO 50% (EXW).
8473.21	MaxMNO 45% (EXW).



Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
85.03	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8504.10 – 8504.34	MaxMNO 50% (EXW).
8504.40	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8504.50 – 8505.90	MaxMNO 50% (EXW).
85.06	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.07	MaxMNO 50% (EXW).
85.08 - 85.09	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.10 – 85.11	MaxMNO 50% (EXW).
85.12 – 85.13	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.14	MaxMNO 50% (EXW).
85.15	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8516.10 – 8516.40	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8516.50	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8516.60 – 8516.90	MP; ou

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
8517.11	MaxMNO 50% (EXW).
8517.13 – 8517.14	MaxMNO 50% (EXW).
	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8517.18	MaxMNO 50% (EXW).
8517.61 – 8517.79	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
85.18	MP e MaxMNO 50% (EXW).
85.19	MaxMNO 50% (EXW).
85.21	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8522.10 – 8523.51	MaxMNO 50% (EXW).
8523.52 – 8523.59	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
<p>8523.80 – 8524.99</p> <p>85.25</p> <p>85.26</p> <p>85.27 – 87.28</p> <p>8529.10</p> <p>8529.90</p> <p>8530.10 – 8530.80</p>	<p>da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW); ou</p> <p>I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW); ou</p> <p>I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW); ou</p> <p>I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW); ou</p> <p>I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas</p>

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
8530.90 – 8531.10	de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8531.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8531.80 - 8531.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
85.32 – 85.34	MaxMNO 50% (EXW).
85.35 – 85.36	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 85.38; ou MaxMNO 50% (EXW).
8537.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
8537.20	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 85.38; ou MaxMNO 50% (EXW).
8538.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8538.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
85.39 – 85.42  8543.10 – 8543.40  8543.70    8543.90 - 8549.99	<p>I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p> <p>MP; ou</p> <p>MaxMNO 50% (EXW); ou</p> <p>I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.</p> <p>MaxMNO 50% (EXW).</p>
<b>SEÇÃO XVII</b>	<b>VEÍCULOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE ASSOCIADOS</b>
<b>Capítulo 86</b>  86.01 – 86.09	<b>Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação</b>  MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 87</b>  87.01 – 87.07  87.08  87.09 – 87.10  87.11 – 87.16	<b>Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios</b>  MaxMNO 40% (EXW).  MaxMNO 50% (EXW).  MaxMNO 40% (EXW).  MaxMNO 45% (EXW).
<b>Capítulo 88</b>  88.01 – 88.07	<b>Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes</b>  MP; ou

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
	MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 89</b> 89.01 – 89.08	<b>Embarcações e estruturas flutuantes</b> MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>SEÇÃO XVIII</b>	<b>INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS</b>
<b>Capítulo 90</b> 9001.10 9001.20 – 9010.90 90.11 – 90.15 90.16 90.17 90.18 – 90.21 90.22 90.23 90.24 – 90.25 90.26 90.27 90.28 90.29	<b>Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios</b> MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MaxMNO 50% (EXW). MaxMNO 45% (EXW). MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MaxMNO 45% (EXW). MaxMNO 50% (EXW). MP; ou MaxMNO 50% (EXW). MaxMNO 45% (EXW). MaxMNO 50% (EXW).

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
9030.10	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
9030.20	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
9030.31 - 9030.32	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
9030.33 – 9030.89	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
9030.90	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
9031.10 – 9031.49	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).
9031.80	MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
9031.90  9032.10 – 9032.81  9032.89 – 9032.90  90.33	MaxMNO 50% (EXW).  MP; ou  MaxMNO 50% (EXW)  MP; ou  MaxMNO 50% (EXW); ou  I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de <i>software</i> (quando aplicável) e testes funcionais.
<b>Capítulo 91</b>  91.01 – 91.14	<b>Artigos de relojoaria</b>  MaxMNO 40% (EXW).
<b>Capítulo 92</b>  92.01 – 92.09	<b>Instrumentos musicais; suas partes e acessórios</b>  MaxMNO 50% (EXW).
<b>SEÇÃO XIX</b>	<b>ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS</b>
<b>Capítulo 93</b>  93.01 – 93.07	<b>Armas e munições; suas partes e acessórios</b>  MaxMNO 50% (EXW).
<b>SEÇÃO XX</b>	<b>MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS</b>
<b>Capítulo 94</b>  9401.10 - 9404.30  9404.40 - 9404.90  94.05	<b>Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas</b>  MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).  Tecelagem ou tricô/crochê combinados com confecção, incluindo corte de tecido.  MP; ou  MaxMNO 50% (EXW).

<b>Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica</b>	<b>Requisito específico de origem</b>
94.06	MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 95</b>	<b>Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios</b>
9503.00 – 9504.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9504.30	MaxMNO 45% (EXW).
9504.40 – 9506.70	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9506.91	MaxMNO 45% (EXW).
9506.99 – 9508.40	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>Capítulo 96</b>	<b>Obras diversas</b>
96.01 – 96.04	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
96.05	Cada item do sortido deve satisfazer a regra que se aplicaria a ele caso não estivesse incluído no sortido. No entanto, artigos não originários podem ser incorporados, desde que o seu valor total não exceda 15% do preço <i>ex-works</i> do sortido.
96.06 – 96.07	MP e MaxMNO 50% (EXW).
96.08 – 96.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
<b>SEÇÃO XXI</b>	<b>OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES</b>
<b>Capítulo 97</b>	<b>Objetos de arte, de coleção e antiguidades</b>
97.01 – 97.06	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).